

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Concorrência Pública nº 01/2022

CLARA DIGITAL, nome fantasia de "*Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e WEB EIRELI*", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.888/0001-38, com sede à ST SHIN CA 01 LOTE A BLOCO A SALA nº 438. 4º Andar. Shopping Deck Norte. CEP: 71.503-501. Lago Norte. Brasília/DF, neste ato, representada pela empresária Claudia Gomes Chaves, infra-assinada, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao recurso administrativo, em disposição ao item 19.2 do edital em epígrafe, nas razões a seguir expostas:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

1. O primeiro ponto a ser trazido está no preenchimento da tempestividade da presente impugnação. No caso, tendo em vista que o edital prevê a contagem do prazo de impugnação a partir do término do prazo recursal do recorrente, o qual se deu no dia 11/10/2022 (terça-feira), findaria esse prazo no dia 18/10/2022 (terça-feira).
2. Portanto, tendo em vista a sua tempestividade, preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, se requer por seu recebimento.

II - DOS FATOS.

3. Trata-se de Concorrência Pública nº 01/2022, do tipo "Melhor Técnica", promovida pelo Ministério da Saúde, cujo objeto é a "*contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital*".
4. Após a fase de habilitação, a Agência I-MARKETING, doravante denominada "Recorrente", interpôs Recurso Administrativo, cujos motivos pode, ser assim resumidos:

- a. Habilitação indevida da ora Recorrida por ausência de autenticação de cópias;
- b. Suposta ausência de demonstração da qualificação técnico-profissional; e
- c. Suposta quebra de princípios.

5. Como se demonstrará a seguir, embora a Recorrente seja legítima para interpor a peça, os argumentos não são legítimos pois buscam estabelecer regras e interpretações para ganhar a licitação de forma não competitiva.

6. São os fatos.

III - DO DIREITO:

III.1 - Sobre as cópias:

7. A argumentação levantada pela Recorrente se baseia no item 11.1, alíneas "a", "b" e "c" do edital; entretanto, por alguma razão, omitiu a alínea "d" do instrumento convocatório, que diz:

11.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preços, à Comissão Especial de Licitação, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, cujos documentos deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

[...]

d) em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

(grifos nossos)

8. Pois bem. Identificada a norma editalícia, cabe agora investigar a forma adequada de interpretação do item acima.

9. Em recente julgado, no Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), assim decidiu a corte:

Acórdão 2036/2022 Plenário: É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais,

cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
(grifos nossos)

10. Para não ficar apenas na “ementa” do acórdão, ao compulsar os autos do caso concreto julgado pelo TCU, o edital paradigma, no item 6.3, continha uma exigência bastante semelhante ao item 11.1, alínea “d” do presente edital: *“todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação”*.

11. Todavia, *sem necessitar anular o edital*, o Tribunal compreendeu que a interpretação correta para o edital seria a que considerasse o formalismo moderado, a saber:

“Determinando ao SENAC/BA retorno do Convite 2/2022 à fase de habilitação, oportunizando às licitantes, caso tenha dúvida sobre a autenticidade de seus documentos de habilitação, diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta e do formalismo moderado”.

12. Esse julgado já ofusca a alegação da Recorrente de que a formalidade do item 11.1 não poderia ser afastada. Aliás, se fosse para se tomar uma interpretação restritiva do edital, então a própria Recorrente precisaria ser inabilitada pois não atendeu ao disposto no item 11.2.4, alínea “B3”, especificamente sobre a ausência de registro na junta comercial de seus documentos de habilitação econômico-financeira.

13. Note-se que, em que pese ter determinado o retorno da licitação à fase de habilitação, o TCU reconheceu os mesmos princípios citados no recurso ora combatido, a saber, a legalidade, vinculação ao edital e a isonomia, mas – *como não existem princípios absolutos no ordenamento jurídico brasileiro* – a corte fez uma ponderação com outros como o formalismo moderado, a competitividade e a vantajosidade para a administração.

14. É importante, ainda, salientar que o Ministério da Saúde é órgão ligado a União e, portanto, vinculado à Lei nº 13.726/18 que “racionaliza atos e procedimentos administrativos”. Esta norma diz:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade; [...]

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, **os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.**

(grifos nossos)

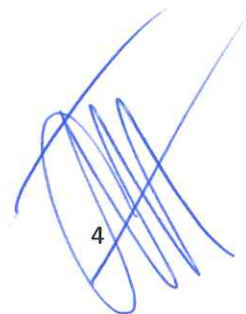
15. Ou seja, a lei orienta a presunção de boa-fé do particular ao condicionar a veracidade de cópias de documentos a declaração simples escrita e assinada.

16. A Recorrente, na verdade, deseja a inabilitação da Recorrida por exigência que é dispensada por lei, sendo caso típico de formalismo exacerbado; ora, a visão da Recorrente quanto a formalidade está na contramão de tudo que vem sendo pensado para a Administração Pública moderna e digital.

17. Com tudo isso, a decisão administrativa não precisa de reforma pois nenhum indício foi apontado para que pudesse provocar tais diligências ou declarações, foi apenas a formalidade pela mera formalidade.

18. Entretanto, ressalta-se, caso essa comissão assim deseje, a Recorrida está à disposição para declarar e/ou demonstrar a versão original de todos os seus documentos.

III.2 – Da Capacidade Técnico-Profissional:



4

19. Segundo o TCU (Acórdão 1951/2022 Plenário) “a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa”.

20. Sobre a capacidade técnico-profissional, o edital exige o seguinte:

11.2.3. Qualificação Técnica [...]

b) comprovação de possuir em seu **quadro permanente**, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços, profissional com **formação de nível superior** ou outra devidamente reconhecida por entidade competente, relacionada ao objeto da licitação;
(grifos nossos)

21. Como destacado acima, fica claro que o referido item exige dois requisitos:
(a) *vinculação aos quadros permanentes*; e (b) *formação de nível superior*.

22. Mas qual é a prova adequada para cada item desses?

23. Ora, a prova do **quadro permanente** (entre outros meios) é feita através do instrumento contratual conforme acórdão do TCU:

Acórdão 1450/2022 Plenário: Para comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), *deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.*
(grifos nossos)

24. Nesse sentido, a agência Recorrida atendeu ao edital em sua integralidade.

25. Para a prova da **formação de nível superior**, naturalmente, esta se dá com o diploma, tal qual foi apresentado pela Recorrida; não havendo maiores dúvidas quanto a esta demonstração.

26. Fato é que a licitante Recorrente está tentando criando regras do edital, já que as demais exigências não são para aqueles formados tradicionalmente, mas para aqueles que tem uma formação “equivalente” à de nível superior, portanto, não tem diploma, conforme leitura do item b1 do item 11.2.3.
27. Ou seja, para aqueles que não possuem um diploma formal, mas são profissionais reconhecidos na área, a descrição da experiência será imprescindível (*já que não há uma instituição que possa atestar a formação do pretense profissional*).
28. O item B2 do item 11.2.3 também foi atendido uma vez que os contratos juntados explicitam tais atividades, não havendo questões outras a serem levantadas nesse momento.
29. Além do mais, ainda que fosse exigido um “currículo vitae” mesmo para quem tem um diploma (*como tenta impor a Recorrente*) vale ressaltar que a decisão recorrida não apresentou nenhum prejuízo, pois o requisito de descrição de experiência (currículo) **já foi exigido, avaliado e apresentado na proposta técnica** (capacidade de atendimento).
30. Mais uma vez, em que pese afastadas as teses levantadas pela Recorrente, a Recorrida se coloca à disposição da Comissão para atender qualquer requerimento para comprovação dos documentos apresentados na fase de habilitação.
- III.3 – Conclusão.**
31. Após breves explicações, fica claro que o recurso, ora impugnado, não representa outra coisa senão a própria manifestação da insegurança da Recorrente com sua proposta técnica, buscando meios obscuros para sagrar-se vencedora do certame.
32. Todavia, protesta para que a comissão mantenha sua decisão de habilitação incólume uma vez que está em total acordo com os princípios da administração pública e também com a jurisprudência mais atualizada da corte de contas.

IV – DOS PEDIDOS.

33. Ante o exposto, requer desta douta comissão:



- a. O CONHECIMENTO do recurso por ser cabível, tempestivo e as partes legítimas;
- b. Todavia, o IMPROVIMENTO TOTAL para manter incólume a decisão administrativa recorrida;

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2022.

CID MARQUES FARIA
REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 570850646.68

IDENTIDADE: M2.719.506

CLARA DIGITAL

CNPJ nº 07.660.888/0001-38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, como **CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.888/0001-38, sediada no ST SHIN 01, Lote A, Bloco A, Sala 438, 4º andar, Shopping Deck, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71.503-501, neste ato representada por sua sócia, **CLÁUDIA GOMES CHAVES**, de outro lado, como **CONTRATADA**, **MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA**, endereço **SQN 212- BLOCO D APTO 305, ASA NORTE , CEP-70.864-040 –BRASÍLIA – DF**, CPF nº 460.901.856-04, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **DIRETORA DE PLANEJAMENTO**, à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, compromete-se a prestar os serviços com o máximo de qualidade e eficiência, gozando de plena e absoluta independência técnica com exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Convencionam as partes que pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** em até o dia 05(cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS E ENCARGOS

4.1. É vedado a **CONTRATADA** efetuar despesas em nome da **CONTRATANTE**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizadas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá assumir toda e qualquer obrigação relativa ao vínculo empregatício que se estabelecer com a mão de obra necessária à execução do objeto do presente contrato, sendo, para todos os efeitos a única e exclusiva empregadora.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da **CONTRATANTE**, pelos empregados atuais ou futuros da **CONTRATADA**, comprometendo-se a defender a **CONTRATANTE** quando a mesma for envolvida nas referidas lides, em qualquer Instância ou Tribunal, obrigando-se ainda a prestar as garantias, fiança, caução necessárias à desoneração da **CONTRATANTE**.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a assumir quaisquer ônus a este respeito é admitido pela **CONTRATADA** a procedência de Ação de Execução Judicial direta do Contrato, caracterizando-se título judicial com valor líquido, certo e exigível, na qual será obrigada ao ressarcimento dos valores despendidos,



1

[Handwritten signature]

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581675EXXN

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO.



acrescidos de multa de 20%, juros bancários, correção monetária e honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as medidas preventivas para evitar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si, seus diretores, procuradores, prepostos e empregados, sem limitação.

5.3. Não se estabelece por força deste contrato nenhum tipo de vínculo, sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1. A **CONTRATADA** deverá, por si e seus diretores, gerentes, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a quem quer que seja, a nenhum título, mesmo após o término ou o distrato.

6.2. Compreende-se por informações aquelas que não podem ser divulgadas pela **CONTRATADA** sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto do contrato, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

6.3. Também são consideradas informações, para os efeitos deste contrato, todas aquelas, sem exceção, que a **CONTRATADA** obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da **CONTRATANTE**, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.

6.4. As informações podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que tenham sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, CDs, DVDs, pen-drive ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.

6.6. A violação ao dever de sigilo sujeita a **CONTRATADA** a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e do imediato distrato, caso ainda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS



2

Handwritten signature in blue ink.

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA ORO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581673AECR

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO



7.1. Quando a **CONTRATADA**, desempenhar atribuições caracterizadas como de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, os direitos autorais sobre as obras resultantes da prestação de serviços ora contratada, isoladamente ou em colaboração com empregados, gerentes, prestadores de serviços ou diretores da **CONTRATANTE**, pertencerão exclusivamente a esta última, conforme o pactuado através do presente instrumento, de acordo com o artigo 49 e seguintes e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98.

7.2. Tendo em vista o preço ajustado, fica expressamente convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere a **CONTRATANTE**, de forma total, irrevogável e irretratável, os direitos autorais patrimoniais sobre obras presentes e futuras realizadas enquanto durar o relacionamento profissional entre as partes, limitado a 05 (cinco) anos a partir desta data, tanto para o Brasil como para qualquer outro país, para qualquer tipo de divulgação publicitária e promocional desta última como de seus eventuais clientes presentes e futuros.

7.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, transmitir a terceiros os direitos ora cedidos, por cessão ou concessão, total ou parcialmente, de sua utilização econômica, de forma gratuita ou onerosa.

7.4. Fica certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá reproduzir o produtor publicitário em virtude do presente instrumento por qualquer forma ou a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – COMPUTADORES E SOFTWARES

8.1. Na eventualidade de a **CONTRATADA** operar computadores de propriedade da **CONTRATANTE** para a prestação do serviço objeto deste contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Instalar ou de alguma forma inserir qualquer tipo de programa, software ou arquivo informatizado em computador que estiver sob seu uso ou utilização, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Modificar, descompilar ou decompilar qualquer programa, software, arquivo ou banco de dados instalados nos computadores de propriedade da **CONTRATANTE**;
- c) Copiar ou obter cópias de qualquer programa, software, arquivo, dados ou informações eletrônicas, bem como das respectivas documentações, por qualquer processo ou meio.

8.2. A violação ao disposto nesta cláusula autoriza a **CONTRATANTE** a rescindir o contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita a **CONTRATADA** pelos atos que praticar.

CLÁUSULA NONA - USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") à **CONTRATADA**, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação do serviço, ora acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente contrato é celebrado por período indeterminado, podendo ser reavaliado em caso de notificação expressa de uma das partes em sentido contrário.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
3

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA 0000

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581672KQPP



QUALQUER EMENDA OU CASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO.

[Handwritten signature in blue ink]

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, feita pelo solicitante e encaminhada à outra parte.

10.2.1. A falta de comunicação ou o não cumprimento do prazo estabelecido para a obrigação prevista no item 10.2, ensejará multa contratual no valor correspondente ao maior honorário recebido pela CONTRATADA, descrito na Cláusula Quarta, item 3.1, a qual deverá ser quitada integralmente no ato do distrato.

10.2.1.1. A multa contratual descrita no item 10.2.1 será calculada proporcionalmente aos dias de antecedência remanescentes que o solicitante comunicar a falta de interesse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1. Os direitos e obrigações estipulados neste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, salvo expressa concordância de ambas as partes, *"exceto o quanto previsto na cláusula sétima."*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

12.1. Constituem justo motivo para o distrato:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, pelas partes;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Qualquer das partes tenha título protestado legitimamente e ainda nas hipóteses de pedido de falência, liquidação ou insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO

13.1. O presente Contrato vincula as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE CONDUTA DA CONTRATANTE

14.1. O não cumprimento por qualquer das Partes quanto às Leis Anticorrupção e ao Código de Conduta da CONTRATANTE () será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte ofensora responsável por perdas e danos aplicáveis.

14.2. Qualquer das Partes notificará prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e ao Código de Conduta, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA garantem que não efetuaram nem efetuarão, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas e/ou doações para o uso ou benefício de qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo ou órgão de qualquer governo ou qualquer partido político e/ou respectivos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE DE DADOS

15.1. A base de dados, ou arquivos de dados pessoais ("Dados") disponibilizados pela CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva desta. As Partes declaram que estes Dados são confidenciais para todos os efeitos, inclusive após o término do relacionamento contratual entre as Partes.



[Handwritten signature]
mylauri



15.2. A entrega de Dados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de qualquer meio, concede o mero acesso a eles como um elemento necessário para a execução das disposições deste Contrato.

15.3. Cada uma das Partes se compromete a cumprir todos e quaisquer requisitos legais aplicáveis em relação à proteção dos Dados, o que inclui a regulamentação legal aplicável no local de origem, transferência ou tratamento dos Dados, conforme Lei nº 13.709/2018.

15.4. Não obstante as responsabilidades acima mencionadas, no caso da concessão de acesso a quaisquer Dados, as Partes comprometem-se do seguinte modo:

- Protegê-los, através de medidas de segurança técnica e organizacional legalmente executáveis, que garantam sua segurança e a natureza dos dados, evitando sua alteração, perda, tratamento não autorizado para acesso, utilização ou divulgação e demais possíveis riscos inerentes de alienação.
- Utilizar ou aplicar os Dados exclusivamente para realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- Tratar os dados conforme instruído pela CONTRATADA. Não divulgar os Dados a outras pessoas, exceto para a execução dos serviços dispostos no Contrato, nem mesmo para fins de sua manutenção, nem duplicar ou reproduzir integralmente ou parte das informações, sempre resguardando o devido anonimato.
- Manter o dever de sigilo sobre os dados pessoais a que teve acesso em virtude da solicitação, inclusive após o término de seu propósito.
- Assegurar que os dados sejam apenas manuseados por funcionários previamente informados à CONTRATANTE e que atuem exclusivamente para a execução do serviço disposto neste Contrato.

15.5. Quando a realização do serviço for concluída, as Partes deverão garantir que os Dados recebidos sejam destruídos ou devolvidos, bem como quaisquer suportes ou documentos que os contenham, sem guardar qualquer cópia. As Partes deverão garantir que tais Dados não serão repassados, informados ou utilizados por terceiros.

15.6 A CONTRATADA se compromete a usar, quando necessário, os Dados de acordo com as políticas de privacidade e tratamento de dados pessoais conforme legislação vigente, manipulando os Dados de acordo com a finalidade autorizada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não pode, inclusive: (i) contatar os detentores de Dados da CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja a execução de serviços contratados e / ou (ii) transferir ou ceder, para uma finalidade que não a do objeto do presente Contrato, de forma onerosa ou gratuita, no todo ou parte dos Dados. Esta responsabilidade sobreviverá à rescisão deste Contrato por qualquer motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO ARBITRAL

16.1. As PARTES concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral por ambas escolhidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL

17.1. A parte que der causa ao descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento estará obrigada ao pagamento de multa indenizatória de 02% (dois por cento) do valor total do contrato, considerando-se para



Handwritten signature and initials in blue ink, with the number 5 written above the signature.

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581670CHJW

QUALQUER EMENDA OU ASSINATURA INVÁLIDA O DOCUMENTO



fins de cálculo do valor do contrato, o valor previsto na cláusula 3.1. multiplicada por 12 (doze), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO IMPEDIMENTO

18.1. As partes declaram que nada existe que as impeça de livremente celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. As Partes declaram e garantem que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas;
- c) A assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja Parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja Parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas;
- d) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- e) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- g) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, prestando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

- a) Todas os serviços serão conduzidos em total respeito à legislação da concorrência, às normas e regulamentações contábeis, assim como em respeito às leis e normas de combate à corrupção e outros crimes;
- b) Está devidamente habilitada a prestar os Serviços objeto deste Contrato, possuindo as necessárias licenças, ou documentos equivalentes, para sua legítima execução, bem como declara que os signatários deste Contrato são os seus representantes estão legitimados a assinar o presente instrumento contratual;
- c) Não oferta e/ou recebe subornos, incluindo a realização de pagamentos de facilitação, junto às empresas que possuem relacionamento, direta e indiretamente, seja por si, por seus



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF

EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

ANOS 2000

CATEGORIA 0500

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581669OUSA



QUALQUER EMENDA OU RASURAS INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Handwritten signature in blue ink]

empregados e/ou prepostos e por empregados/prepostos de suas subcontratadas envolvidos ou não com a prestação de Serviços, estando assim de acordo com todas as leis e regulamentos que tratam de antissuborno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO

20.1. A tolerância das partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU SEU DISTRATO

21.1. Em qualquer hipótese de resolução do contrato, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, disposição legal ou contratual, tenha prazo de vigência posterior ao encerramento do contrato.

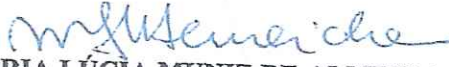
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir as divergências que tiverem com base neste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

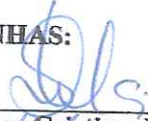
E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, assinadas nesta data e na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF. 04 DE JANEIRO DE 2022.


CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI
CONTRATANTE


MARIA LÚCIA MUNIZ DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Viviane Cristina da Silva
RG: n° 1395382 SSP DF


Nome: Cid Marques Faria
RG: n° M2-719.506 SSP MG



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - @ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA NOTAS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT202200905816080ZKH

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Centro Universitário IESB

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA



CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

A REITORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB CONFERE A

Maria Lucia Muniz de Almeida

portadora do documento de identificação MG 1627979 SSP/MG, nascida em 18 de maio de 1960, de nacionalidade brasileira, natural no Estado de Minas Gerais, o título de Especialista, tendo em vista a conclusão do curso de **MBA em Marketing e Comunicação Digital**, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no período de 06 de abril de 2015 a 06 de outubro de 2016, com duração de 420 (quatrocentas e vinte) horas.

Brasília, 06 de outubro de 2016.



Maria Lucia Muniz de Almeida

Diplomado(a)

Certificado Registrado sob o nº 3268, livro nº 1 folha 756

Eda Pellon
Reitora



HISTÓRICO ESCOLAR
CURSO: MBA em Marketing e Comunicação Digital
Área de Conhecimento: Administração

DISCIPLINA	PROFESSOR RESPONSÁVEL	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	MENÇÃO
Tópicos Especiais	Marcelo Duarte Minutti	Especialista	12	SS
Consumidor Digital	Angelo Freire Barbosa	Especialista	24	SS
Métricas para Comunicação Digital	Max Stabile Mendes	Mestre	24	MS
Gestão de Conteúdo Digital	Renata de Souza Prado	Mestre	24	SS
Gerenciamento de Projetos	Marco Antônio Lucinda Ribeiro da Silva	Mestre	24	SS
Metodologia Científica	Marie Goretti Ikenoto Honda	Mestre	32	SS
Cultura Digital	Patrícia Reis Ferreira da Silva	Especialista	20	SS
Arquitetura da Informação e Usabilidade	Gustavo Loureiro Gil	Especialista	28	MS
Redes Sociais e Ambientes Colaborativos	Soraia Cristina Rodrigues Lacerda	Especialista	32	SS
Marketing Estratégico	Fernando Cesar Suzana Guimarães	Mestre	28	MS
Inovação	Marcelo Duarte Minutti	Especialista	32	MS
Marketing Político em Ambientes Digitais	Marcelo Brailio Vitorino	Especialista	24	SS
Planejamento de Comunicação Digital	Danila Dourado Silva	Mestre	32	SS
Mídia Digital	Marcelo Brucoli Sembongi	Mestre	24	SS
Elaboração de Monografia	Marcelo Duarte Minutti	Especialista	60	SS
Carga Horária Total			420	

Monografia: O FEMINISMO CONTEMPORÂNEO: UMA ANÁLISE DAS NARRATIVAS FEMINISTAS NOS AMBIENTES ON LINE E OFF-LINE Resultado Obtido: SS - 9,50

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEP Nº 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3038-2518, 3326-5234, 3336-2600 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelão: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581681G1K

DECI

QUALquer EMENDA OU ALTERAÇÃO NA DATA DO DOCUMENTO

Trabalho
de
Exatidão
DB
Total
Cadastrado

Resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de Junho de 2007

Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza
Reitora

OBS.: este documento não contém rasuras

APOSTILA DE SEGURANÇA
1532013028-MARIA LUCIA MUNIZ DE ALMEIDA
RG: MG 1627979 - SSP/ MG
Nascimento: Três Marias - MG

16321

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Prestação de serviços, de um lado **Tamyres Cristina de Freitas Ribeiro**, CPF 036.533.111-28, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, como **CONTRATANTE**: **Clara Serviços Integrados de Vídeo, Conteúdo e WEB Eireli**, SHIN CA 1 bloco A sala 438 Cond. Deck Norte, Brasília-DF CEP 71.503-501, CNPJ 07.660.888/0001-38.

Têm entre si acertadas as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de redação de texto para vídeos, conteúdos para web, peças gráficas e/ou promocionais e de eventos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA** em responder integralmente pelas obrigações assumidas neste contrato, bem como entregar o trabalho na data estipulada pelo mapa de mídia.

2.2 - É dever da **CONTRATADA** oferecer à **CONTRATANTE** cópia do presente instrumento, contendo todas as especificações da prestação dos serviços contratados.

2.3 - Após a entrega completa dos serviços contratados, a **CONTRATADA** se reserva o direito de utilizar as imagens captadas para uso em seu portfólio, sem pagamento de direitos autorais ao **CONTRATADO**, que não possuir qualquer participação autoral e patrimonial sobre a obra.

2.4 - A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas obrigações assumidas no cumprimento dos serviços contratados, ficando sob pena de restituir o valor pago, com correções do mercado, desde o período da efetivação do pagamento.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** as condições básicas para realização do trabalho, sempre usando como referência o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

4. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais e deve ser paga em depósito bancário (ITAU - agência 4395 / conta corrente: 21851-6) pelo **CONTRATANTE**.

4.2 - A forma de pagamento será nas seguintes condições: no 5º dia útil após cada mês trabalhado.

4.3 - Alterações no produto final solicitadas pelo **CONTRATANTE** depois do serviço executado e edição finalizada, gravada em DVD ou outro tipo de mídia, será cobrado taxa de 10% sobre o valor da refação.

5. DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

5.1 - O **CONTRATANTE**, ao assinar este documento, torna-se oficial juridicamente a total aceitação do mesmo e caso ocorra o cancelamento do referido serviço, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** se compromete e se obriga a pagar a **CONTRATADA** 30% com base de cálculo no valor do presente contrato.

5.2 - No Caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 4ª, do presente instrumento, a **CONTRATADA** deverá pagar multa de 20% do valor do contrato, além da devolução do valor adiantado pelo **CONTRATANTE** (se houver).

6 - DO PRAZO

6.1 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de entrega dos produtos através dos serviços prestados no prazo combinado com a **CONTRATANTE** de acordo com a demanda de cada job, contados a partir da data de entrega do material descrito na cláusula 3ª.

6.2 - O prazo de entrega dos produtos confeccionados poderá ser alterado, desde que com anuência do **CONTRATANTE**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, o Sr. Evaldo Feitosa dos Santos, CPF nº 008.582.111-38, residente e domiciliado em Brasília/DF, e de outro lado, a empresa CARTÓRIO ASA NORTE, inscrita no CNPJ nº 09.129.100-3, com sede em Brasília/DF, sob o nome fantasia de "CARTÓRIO ASA NORTE", inscrita no CNPJ nº 09.129.100-3, celebraram este contrato de prestação de serviços, com o teor do seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de autenticação de documentos, conforme especificações contidas no anexo.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Prestar os serviços de autenticação de documentos, conforme especificações contidas no anexo.

2.2 - A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, durante todo o prazo de vigência do contrato, um setor específico para a prestação dos serviços contratados.

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EUVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
TABELÃO
CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581629HKGE



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 - Fica compactuada entre as partes total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

7.2 - Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e devida paga indenizatória.

7.3 - A **CONTRATADA** poderá suspender imediatamente a prestação de serviços citada neste instrumento caso ocorra maus tratos ou desrespeito por parte do **CONTRATANTE** ou outro fornecedor/convidado, concorrência de mesmo tipo de serviço executado por outra empresa/autônomo no local de realização do evento, sem que haja prejuízo financeiro algum para a **CONTRATADA**.

7.4 - Acordam as partes em dispensar o registro do presente contrato no Cartório de registro de Títulos e Documentos.

8. DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF e por estarem assim justos contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, devidamente assinadas por ambas as partes.

Brasília, 15 de julho de 2017


Cláudia G. Chaves
Sócia / Diretora
CLARA DIGITAL

CONTRATANTE:



CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL APROVADO CATEGORIA ORO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220098581637RDA3

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO.



[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA



O Reitor da Universidade Católica de Brasília confere o título de

BACHARELA

a

Tamyres Cristina de Freitas Ribeiro

de nacionalidade brasileira, nascido(a) no Distrito Federal, no dia 29 de novembro de 1991, documento de identificação nº. 2.654.690 SSP-DF, tendo em vista a conclusão do Curso de **COMUNICAÇÃO SOCIAL** no Primeiro Semestre de 2014 e colação de grau no dia 01 de agosto de 2014, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2014


Secretário Acadêmico




Reitor

Tamyres Cristina de Freitas Ribeiro
Diplomado(a)



Coordenador da Secretaria Acadêmica
Universidade Católica de Brasília

Prof. Dr. Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor
Universidade Católica de Brasília

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB	
Diploma registrado nos termos do § 1º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	
Registro n.º	114 / 2014
Livro n.º	116 / Folha n.º 38
Processo n.º	135409 / 2014
Data do Registro	01 / 02 / 2014
Denilson de Farias Martins Seção de Certificação Secretaria Acadêmica	
Curso de Comunicação Social – Habilitação em Publicidade e Propaganda, reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 526/2002, publicada no D.O.U. de 28.02.2002. Reconhecimento renovado pela Portaria SERES/MEC nº 706/2013, D.O.U de 19.12.2013.	

**CARTÓRIO ASA NORTE**
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
NORDE
CATEGORIA ORO

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581623PRLY



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, como **CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.660.888/0001-38, sediada no ST SHIN 01, Lote A, Bloco A, Sala 438, 4º andar, Shopping Deck, Lago Norte, Brasília – DF, CEP 71.503-501, neste ato representada por sua sócia, **CLÁUDIA GOMES CHAVES**, de outro lado, como **CONTRATADA, MARIANA SOUSA E SILVA CASTRO RORIZ**, com sede no endereço RODOVIA DF-425 KM 2,2 Nº 13 – SETOR HABITACIONAL CONTAGEM (SOBRADINHO) – BRASÍLIA-DF -, inscrita no CNPJ sob o nº 34.537.117/0001-20, ato representada na forma do seu contrato social, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de **GERENTE DE ATENDIMENTO**, diretamente pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA**, por seus sócios ou funcionários, compromete-se a prestar os serviços com o máximo de qualidade e eficiência, gozando de plena e absoluta independência técnica e sem qualquer caráter de exclusividade, salvo na hipótese de conflito de interesses com os clientes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Convencionam as partes que pela prestação do serviço descrito na cláusula primeira, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATADO** mensalmente o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** mediante apresentação da competente nota fiscal.

3.2. O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após o envio da Nota Fiscal.

3.3. O valor pactuado na cláusula 3.1 será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M/FGV, considerando-se a data de assinatura do presente instrumento como data base para a aplicação do índice.

3.4. As partes poderão eleger outro índice para o reajuste ou negociarem livremente o valor previsto na cláusula 3.1., desde que de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS E ENCARGOS

4.1. É vedado a **CONTRATADA** efetuar despesas em nome da **CONTRATANTE**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizadas.

4.2. A **CONTRATADA** deverá assumir toda e qualquer obrigação relativa ao vínculo empregatício que se estabelecer com a mão de obra necessária à execução do objeto do presente contrato, sendo, para todos os efeitos a única e exclusiva empregadora.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas que venham, eventualmente, a ser ajuizadas em face da **CONTRATANTE**, pelos empregados atuais ou futuros da **CONTRATADA**, comprometendo-se a defender a **CONTRATANTE** quando a mesma for envolvida nas



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ☎ (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581970LCSSQ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



referidas lides, em qualquer Instância ou Tribunal, obrigando-se ainda a prestar as garantias, fiança, caução necessárias à desoneração da **CONTRATANTE**.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** venha a assumir quaisquer ônus a este respeito é admitido pela **CONTRATADA** a procedência de Ação de Execução Judicial direta do Contrato, caracterizando-se título judicial com valor líquido, certo e exigível, na qual será obrigada ao ressarcimento dos valores despendidos, acrescidos de multa de 20%, juros bancários, correção monetária e honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a tomar todas as medidas preventivas para evitar danos a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência da execução do presente contrato.

5.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato, respondendo por si, seus diretores, procuradores, prepostos e empregados, sem limitação.

5.3. Não se estabelece por força deste contrato nenhum tipo de vínculo, sociedade, associação, consórcio, representação ou responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - SIGILO

6.1. A **CONTRATADA** deverá, por si e seus diretores, gerentes, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo quanto a todas as informações obtidas no desempenho de suas atividades ou em decorrência do seu relacionamento com a **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, de forma direta ou indireta, a quem quer que seja, a nenhum título, mesmo após o término ou o distrato.

6.2. Compreende-se por informações aquelas que não podem ser divulgadas pela **CONTRATADA** sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto do contrato, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, métodos de negócios, know-how, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios das partes ou de outras empresas ou pessoas a elas relacionadas.

6.3. Também são consideradas informações, para os efeitos deste contrato, todas aquelas, sem exceção, que a **CONTRATADA** obtiver ou tiver acesso em relação aos clientes da **CONTRATANTE**, sejam atuais, potenciais ou em prospecção.

6.4. As informações podem constar de diversos materiais, como projetos, desenhos, modelos, dados eletrônicos ou impressos, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, minutas e contratos, produtos, materiais e outros que tenham sido obtidos ou conhecidos antes, durante ou depois da vigência deste contrato.

6.5. A **CONTRATADA** obriga-se a restituir todos os materiais que estiverem em seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, CDs, DVDs, pen-drive ou outra forma que possa conter informações consideradas sigilosas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ou no término deste contrato, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
ANEXO CATEGORIA ORO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO ITIULARE

AUTENTICAÇÃO

Confere como original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT202200505819@9ZGIR

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO



6.6. A violação ao dever de sigilo sujeita a **CONTRATADA** a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade criminal e do imediato distrato, caso ainda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS AUTORAIS

7.1. Quando a **CONTRATADA**, por intermédio de seus diretores, gerentes, empregados ou quaisquer prepostos, desempenhar atribuições caracterizadas como de concepção, criação ou produção intelectual, artística ou técnica, os direitos autorais sobre as obras resultantes da prestação de serviços ora contratada, isoladamente ou em colaboração com empregados, gerentes, prestadores de serviços ou diretores da **CONTRATANTE**, pertencerão exclusivamente a esta última, conforme o pactuado através do presente instrumento, de acordo com o artigo 49 e seguintes e parágrafo único do artigo 11 da Lei 9.610/98.

7.2. Tendo em vista o preço ajustado, fica expressamente convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere a **CONTRATANTE**, de forma total, irrevogável e irretroatável, os direitos autorais patrimoniais sobre obras presentes e futuras realizadas enquanto durar o relacionamento profissional entre as partes, limitado a 05 (cinco) anos a partir desta data, tanto para o Brasil como para qualquer outro país, para qualquer tipo de divulgação publicitária e promocional desta última como de seus eventuais clientes presentes e futuros.

7.3. A **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, transmitir a terceiros os direitos ora cedidos, por cessão ou concessão, total ou parcialmente, de sua utilização econômica, de forma gratuita ou onerosa.

7.4. Fica certo e ajustado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá reproduzir o produtor publicitário em virtude do presente instrumento por qualquer forma ou a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – COMPUTADORES E SOFTWARES

8.1. Na eventualidade de a **CONTRATADA**, por intermédio de seus diretores, gerentes, empregados ou quaisquer prepostos, operar computadores de propriedade da **CONTRATANTE** para a prestação do serviço objeto deste contrato, fica expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- a) Instalar ou de alguma forma inserir qualquer tipo de programa, software ou arquivo informatizado em computador que estiver sob seu uso ou utilização, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Modificar, descompilar ou decompilar qualquer programa, software, arquivo ou banco de dados instalados nos computadores de propriedade da **CONTRATANTE**;
- c) Copiar ou obter cópias de qualquer programa, software, arquivo, dados ou informações eletrônicas, bem como das respectivas documentações, por qualquer processo ou meio.

8.2. A violação ao disposto nesta cláusula autoriza a **CONTRATANTE** a rescindir o contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que se sujeita a **CONTRATADA** pelos atos que praticar.

CLÁUSULA NONA - USO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá proporcionar acesso à rede mundial de computadores ("Internet") ao(s) dirigente(s), empregado(s) e/ou preposto(s) da **CONTRATADA**, ou a quem esta indicar, exclusivamente para os fins do presente contrato, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins estranhos à prestação do serviço, ora acordado.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS-DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICACÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581908FVLD

QUALQUER EMENDA OU NASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogando-se automaticamente a sua vigência se não houver notificação expressa de uma das partes em sentido contrário.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, feita pelo solicitante e encaminhada à outra parte.

10.2.1. A falta de comunicação ou o não cumprimento do prazo estabelecido para a obrigação prevista no item 10.2, ensejará multa contratual no valor correspondente ao maior honorário recebido pela **CONTRATADA**, descrito na Cláusula Quarta, item 3.1, a qual deverá ser quitada integralmente no ato do distrato.

10.2.1.1. A multa contratual descrita no item 10.2.1 será calculada proporcionalmente aos dias de antecedência remanescentes que o solicitante comunicar a falta de interesse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO

11.1. Os direitos e obrigações estipulados neste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, a nenhum título, salvo expressa concordância de ambas as partes, *"exceto o quanto previsto na cláusula sétima."*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO

12.1. Constituem justo motivo para o distrato:

- a) O não cumprimento de qualquer cláusula contratual, pelas partes;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) Qualquer das partes tenha título protestado legitimamente e ainda nas hipóteses de pedido de falência, liquidação ou insolvência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VÍNCULO

13.1. O presente Contrato vincula as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE CONDUTA DA CONTRATANTE

14.1. O não cumprimento por qualquer das Partes quanto às Leis Anticorrupção e ao Código de Conduta da **CONTRATANTE** (<http://www.claradigital.com.br>) será considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à outra Parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a Parte ofensora responsável por perdas e danos aplicáveis.

14.2. Qualquer das Partes notificará prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e ao Código de Conduta, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

14.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** garantem que não efetuaram nem efetuarão, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato, quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas e/ou doações para o uso ou benefício de qualquer funcionário ou empregado de qualquer governo ou órgão de qualquer governo ou qualquer partido político e/ou respectivos funcionários.



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581905UY5V

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA BASE DE DADOS

15.1. A base de dados, ou arquivos de dados pessoais (“Dados”) disponibilizados pela CONTRATANTE, são de propriedade exclusiva desta. As Partes declaram que estes Dados são confidenciais para todos os efeitos, inclusive após o término do relacionamento contratual entre as Partes.

15.2. A entrega de Dados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de qualquer meio, concede o mero acesso a eles como um elemento necessário para a execução das disposições deste Contrato.

15.3. Cada uma das Partes se compromete a cumprir todos e quaisquer requisitos legais aplicáveis em relação à proteção dos Dados, o que inclui a regulamentação legal aplicável no local de origem, transferência ou tratamento dos Dados, conforme Lei nº 13.709/2018.

15.4. Não obstante as responsabilidades acima mencionadas, no caso da concessão de acesso a quaisquer Dados, as Partes comprometem-se do seguinte modo:

- Protegê-los, através de medidas de segurança técnica e organizacional legalmente executáveis, que garantam sua segurança e a natureza dos dados, evitando sua alteração, perda, tratamento não autorizado para acesso, utilização ou divulgação e demais possíveis riscos inerentes de alienação.
- Utilizar ou aplicar os Dados exclusivamente para realização dos serviços objeto do presente Contrato.
- Tratar os dados conforme instruído pela CONTRATADA. Não divulgar os Dados a outras pessoas, exceto para a execução dos serviços dispostos no Contrato, nem mesmo para fins de sua manutenção, nem duplicar ou reproduzir integralmente ou parte das informações, sempre resguardando o devido anonimato.
- Manter o dever de sigilo sobre os dados pessoais a que teve acesso em virtude da solicitação, inclusive após o término de seu propósito.
- Assegurar que os dados sejam apenas manuseados por funcionários previamente informados à CONTRATANTE e que atuem exclusivamente para a execução do serviço disposto neste Contrato.

15.5. Quando a realização do serviço for concluída, as Partes deverão garantir que os Dados recebidos sejam destruídos ou devolvidos, bem como quaisquer suportes ou documentos que os contenham, sem guardar qualquer cópia. As Partes deverão garantir que tais Dados não serão repassados, informados ou utilizados por terceiros.

15.6 A CONTRATADA se compromete a usar, quando necessário, os Dados de acordo com as políticas de privacidade e tratamento de dados pessoais conforme legislação vigente, manipulando os Dados de acordo com a finalidade autorizada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não pode, inclusive: (i) contatar os detentores de Dados da CONTRATANTE para qualquer finalidade que não seja a execução de serviços contratados e / ou (ii) transferir ou ceder, para uma finalidade que não a do objeto do presente Contrato, de forma onerosa ou gratuita, no todo ou parte dos Dados. Esta responsabilidade sobreviverá à rescisão deste Contrato por qualquer motivo, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JUÍZO ARBITRAL

16.1. As PARTES concordam em solucionar seus eventuais litígios, divergências ou controvérsias, decorrentes da interpretação ou da execução deste Contrato, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos do Regulamento do respectivo Tribunal Arbitral por ambas escolhidas.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL APROBADO CATEGORIA ORO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere como original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581964ERAV

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL

17.1. A parte que der causa ao descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento estará obrigada ao pagamento de multa indenizatória de 02% (dois por cento) do valor total do contrato, considerando-se para fins de cálculo do valor do contrato, o valor previsto na cláusula 3.1. multiplicada por 12 (doze), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NÃO IMPEDIMENTO

18.1. As partes declaram que nada existe que as impeça de livremente celebrar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DECLARAÇÕES E GARANTIAS

19.1. As Partes declaram e garantem que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas;
- c) A assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja Parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja Parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas;
- d) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- e) Não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- g) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, prestando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

- a) Todas os serviços serão conduzidos em total respeito à legislação da concorrência, às normas e regulamentações contábeis, assim como em respeito às leis e normas de combate à corrupção e outros crimes;
- b) Está devidamente habilitada a prestar os Serviços objeto deste Contrato, possuindo as necessárias licenças, ou documentos equivalentes, para sua legítima execução, bem como



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL
NOMINEADO
CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdftf.jus.br
Selo: TJDFT20220090581903FCHN

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



declara que os signatários deste Contrato são os seus representantes estão legitimados a assinar o presente instrumento contratual;

- c) Não oferta e/ou recebe subornos, incluindo a realização de pagamentos de facilitação, junto às empresas que possuem relacionamento, direta e indiretamente, seja por si, por seus empregados e/ou prepostos e por empregados/prepostos de suas subcontratadas envolvidos ou não com a prestação de Serviços, estando assim de acordo com todas as leis e regulamentos que tratam de antissuborno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO

20.1. A tolerância das partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste contrato não será considerada novação, renúncia ou desistência a qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO E/OU SEU DISTRATO

21.1. Em qualquer hipótese de resolução do contrato, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, disposição legal ou contratual, tenha prazo de vigência posterior ao encerramento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília/DF, como o único competente para dirimir as divergências que tiverem com base neste contrato, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por se acharem justas e contratadas, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e mesmos efeitos, assinadas nesta data e na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 01 de janeiro de 2021.

CLARA SERVIÇOS INTEGRADOS DE VÍDEO, CONTEÚDO E WEB EIRELI
CONTRATANTE

MARIANA SOUSA E SILVA CASTRO RORIZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Diviane Cristina dos Santos
RG: nº 1395382

Nome: _____
RG: nº _____



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - ©(61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANUAL CATEGORIA OURO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581981XLQG

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO





Centro Universitário de Patos de Minas



UNIPAM
Centro Universitário de Patos de Minas

Recredenciado pelo Decreto Estadual de 09/12/2004
Mantido pela Fundação Educacional de Patos de Minas

O Reitor do Centro Universitário de Patos de Minas, Professor Raul Scher, e o Diretor de Graduação, Professor Henrique Carivaldo de Miranda Neto, no uso de suas atribuições, tendo em vista que

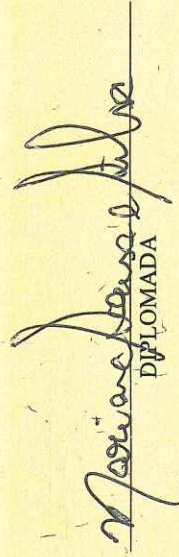
Mariana Sousa e Silva,

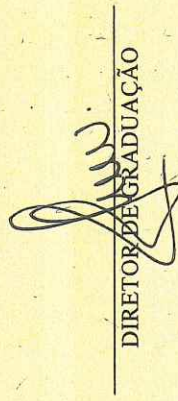
brasileira, natural de Patos de Minas-MG, nascida em 24 de julho de 1985, RG nº 2.602.047 SSP/DF, concluiu o Curso de Secretariado Executivo, em 12 de dezembro de 2009, e colou grau, em 23 de abril de 2012, conferem-lhe o título de Bacharel e outorgam-lhe o presente diploma, para que possa exercer sua profissão, com os direitos e prerrogativas legais.

Patos de Minas, 23 de abril de 2012.


REITOR




DIPLOMADA


DIRETOR DE GRADUAÇÃO



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM
Secretaria Acadêmica

Sector de Expedição de Diplomas e Certificados

Patos de Minas, 23 de abril de 2012.

M. Inês de Deus Bernardes
Maria Inês de Deus Bernardes
Secretária Acadêmica

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM

CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO

Bacharelado

Curso autorizado pela Res. CON/UNIPAM 129/2005.

Reconhecido pela Portaria Normativa nº 40, Art. 63, publicada

no DOU em 12/12/2007.

Protocolado sob o nº e-MEC: 200904073

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS

UNIPAM - REITORIA

Credenciado conforme Parágrafo 4º, Art. 2º do Decreto Federal nº 5.786, de 24 de maio de 2006.

Diploma registrado nos termos do Art. 48 da Lei 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

sob o nº 77 Lyr. GRAD-2 Fls. 13-V

Proc. nº 32.0686/12

Patos de Minas, 25 / 06 / 2012

Vani de Deus Vieira
Vani de Deus Vieira
Responsável pelo Registro

Raul Scher
Raul Scher
Reitor

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 19 de Outubro de 2022
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
151-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
Selo: TJDFT20220090581666NSFT

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL 2011 CATEGORIA ORO

OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

